LISBON SCHOOL OF ECONOMICS & MANAGEMENT
UNIVERSIDADE DE LISBOA

LICENCIATURA

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA DE PROGRAMAS DE MOBILIDADE

2019/2020

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento estabelece as normas de candidatura e frequência de um programa de mobilidade (adiante designado por Programa) numa Instituição de Ensino Superior Estrangeira (adiante designada por Instituição de Acolhimento), por parte dos alunos das licenciaturas do ISEG, ao abrigo de um dos acordos bilaterais celebrados, em cada ano letivo.

Artigo 2.º

(Elegibilidade)

a) Os estudantes candidatos aos programas de mobilidade devem estar devidamente inscritos no ISEG.
b) A candidatura a um Programa exige que o/a aluno/a esteja previamente aprovado/a em pelo menos 54 ECTS e esteja inscrito no 2.º ou 3.º ano curricular.
c) As condições estabelecidas na alínea anterior devem estar preenchidas até à conclusão da avaliação de conhecimentos da época do recurso do 1.º semestre do ano letivo em que é realizada a candidatura.
d) A situação financeira do/a aluno/a deverá estar regularizada.

Artigo 3.º

(Condições de frequência)

O Programa deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) ter a duração de um semestre letivo, com um período mínimo de estadia de 90 dias.
b) não pode abranger unidades curriculares do 1.º ano dos percursos recomendados das licenciaturas do ISEG.

Artigo 4.º

(Créditos)

a) A elaboração do Contrato de Estudos (Learning Agreement) deve respeitar o número de 30 ECTS, para efeitos de reconhecimento académico, a acordar com o/a coordenador/a departamental do curso.
b) Acima dos 30 ECTS referidos na alínea anterior, serão aceites (para efeitos de margem) até mais 6 ECTS, até ao limite máximo de 36 ECTS para efeitos de reconhecimento académico. Após este limite, os restantes créditos excedentários, se realizados, serão mencionados no suplemento ao diploma sob a forma de unidades extracurriculares.
c) As unidades curriculares creditadas poderão dispensar o/a aluno/a de ter de realizar unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos que frequenta no ISEG, desde que previamente aprovado no Acordo de Reconhecimento Académico. No entanto, o número de ECTS a frequentar na Instituição de Acolhimento terá de ser no mínimo igual a 80% do número total de ECTS da

proposta de creditação. Quando este número não se verifique, os alunos terão obrigatoriamente de se inscrever a unidades curriculares estrangeiras complementares na Instituição de Acolhimento.

c) O incumprimento do número mínimo de aproveitamento por semestre pode determinar a devolução do valor da bolsa de mobilidade eventualmente concedida. O limite mínimo é de 3 ECTS para mobilidades Erasmus com duração de 3 meses e de 6 ECTS para mobilidades Erasmus de um semestre (entre 4 e 6 meses).

Artigo 5.º

(Candidaturas)

a) As candidaturas aos Programas decorrem em período a fixar pelo Gabinete Internacional de Mobilidade (doravante designado por IMO).
b) Na candidatura, o/a aluno/a deve ordenar as suas preferências quanto às Instituições de Acolhimento disponíveis. Deve indicar, também, o semestre preferido para realizar o Programa.
c) Não são aceites candidaturas ou pedidos de alteração de candidaturas depois do prazo fixado.
d) Será apenas aceite a frequência de um programa de mobilidade, por ano letivo.
e) Poderão ser realizadas candidaturas ao programa Erasmus ou a outros programas de intercâmbio em anos letivos diferentes. A duração máxima das mobilidades não poderá exceder o total de 12 meses.

Artigo 6.º

(Seleção dos candidatos)

a) A seleção dos candidatos, com as respetivas atribuições de Programas, é efetuada de acordo com um ranking elaborado para o efeito.
b) O ranking é calculado a partir da média aritmética ponderada pelos ECTS (arredondada às centésimas), das 10 melhores classificações das unidades curriculares obrigatórias concluídas com aproveitamento até à conclusão da avaliação de conhecimentos da época de recurso do 1º semestre do ano letivo em que é realizada a candidatura; se o número de unidades curriculares com aproveitamento for inferior a 10, é atribuída às restantes a classificação de 8 valores; em caso de empate na aplicação do critério da média geral será utilizado o critério das unidades curriculares com classificações mais elevadas.
c) Nos casos em que um/a aluno/a termine a Licenciatura antes do início da mobilidade, e tenha sido selecionado para um mestrado no ISEG, poderá manter a vaga atribuída desde que o acordo bilateral/protocolo celebrado entre o ISEG e a respetiva instituição de acolhimento inclua mobilidade no segundo ciclo de estudos.

Artigo 7.º

(Tramitação após seleção dos candidatos)

a) Após a seleção e ordenação dos candidatos, a listagem dos resultados é publicada no portal AQUILA, no prazo máximo de 5 dias úteis após o final do período de candidaturas.
b) Após a publicação dos resultados, os alunos são contactados pelo IMO, a fim de procederem à abertura do processo administrativo.
c) Os alunos devem proceder à entrega de documentação solicitada pelo IMO, no prazo definido para o efeito. Caso contrário, a candidatura é anulada e aplicado o exposto na alínea b) do artigo 12.º.

Artigo 8.º

(Nomeação de procurador)

No que diz respeito ao programa Erasmus+, o/a aluno/a tem de nomear um procurador, que o represente na sua ausência, na assinatura do contrato financeiro.

Artigo 9.º

(Coordenadores dos programas de mobilidade por licenciatura)

Para cada licenciatura é nomeado, pela Presidência do ISEG, um docente que coordenará o processo de creditação académico, adiante designado por Coordenador.

Artigo 10.º

(Proposta de unidades curriculares)

a) Cada aluno/a selecionado deve entregar, no IMO, uma proposta das unidades curriculares que pretende frequentar na Instituição de Acolhimento. Esta proposta será formalizada no Acordo de Reconhecimento Académico e terá de ser acompanhada dos respetivos conteúdos programáticos das unidades curriculares da Instituição de Acolhimento.
b) Nos casos em que a correspondência entre unidades curriculares já tenha sido academicamente reconhecida nas tabelas de creditação da sua licenciatura, disponíveis para consulta no *site* do ISEG, os alunos estão isentos de entregar os respetivos conteúdos programáticos das unidades curriculares estrangeiras.
c) O Acordo de Reconhecimento Académico referido na alínea a) deve mencionar as unidades curriculares da Instituição de Acolhimento que serão, eventualmente, reconhecidas como unidades curriculares obrigatórias dos 2º e/ou 3º anos da respetiva licenciatura do ISEG, e/ou as unidades curriculares da Instituição de Acolhimento que podem ser consideradas como unidades curriculares optativas. Sempre que necessário, o coordenador poderá consultar o responsável da unidade curricular obrigatória, nos casos em que pertençam a outro departamento. As unidades curriculares reconhecidas como optativas no ISEG, serão validadas pelo IMO. Por uma questão

de equidade, não poderá haver dois despachos diferentes relativamente a unidades curriculares do mesmo curso, nomeadamente Economia e Economics e Gestão e Management.

d) No total do plano de estudos, só poderão ser creditadas no máximo duas unidades curriculares de línguas estrangeiras para o grupo de optativas.
e) Uma unidade curricular só poderá ser creditada como optativa se os seus conteúdos programáticos se enquadrarem nas áreas da Economia, Gestão, Matemática, Ciências Sociais e Línguas. Atividades de desenvolvimento pessoal são automaticamente consideradas como extracurriculares.
f) Relativamente às unidades curriculares efetuadas na Instituição de Acolhimento não é permitida a realização de melhorias de nota no ISEG.

Artigo 11.º

(Contrato de Estudos/Learning Agreement)

a) Após a aprovação do Acordo de Reconhecimento Académico, o/a aluno/a deverá preencher o Contrato de Estudos/Learning Agreement, documento que será assinado pelo IMO.
b) Para efeitos da aprovação relativamente às unidades curriculares a frequentar na Instituição de Acolhimento que correspondam ao grupo de optativas do ISEG, o IMO validará a aprovação destas, através da assinatura dos dois documentos: Acordo de Reconhecimento Académico e Contrato de Estudos/Learning Agreement.
c) O Contrato de Estudos/Learning Agreement terá de ser assinado pelo/a aluno/a, pelo IMO e pelos responsáveis da Instituição de Acolhimento.
d) O/A aluno/a é responsável pelo envio do Contrato de Estudos/Learning Agreement à sua Instituição de Acolhimento e pela devolução do mesmo ao IMO, devidamente assinado, antes da sua partida.
e) Caso haja necessidade de alterar o Contrato de Estudos, o/a aluno/a tem até 1 mês após a chegada à Instituição de Acolhimento para comunicar ao IMO, através do envio de formulário próprio, as alterações ao plano de estudos original. Todas as alterações às unidades curriculares obrigatórias têm de ser aprovadas pelos Coordenadores, de modo a assegurar o reconhecimento académico. Caso o/a aluno/a não cumpra esta condição, o compromisso do ISEG no reconhecimento académico não se aplica a essas unidades curriculares.

Artigo 12.º

(Desistência de mobilidade)

a) Após a saída dos resultados, é fixado pelo IMO um período para desistência. Caso o/a aluno/a desista depois deste período, ver-se-á obrigado ao pagamento do valor equivalente à taxa de incumprimento de prazo conforme previsto na tabela emolumentar do ISEG.
b) Considera-se "desistência" as seguintes situações:
    a. Incumprimento dos prazos de entrega de documentos imposto quer pelo ISEG quer pela Universidade de acolhimento;
    b. Incumprimento dos requisitos das Universidades de acolhimento;
    c. Não concretização e/ou interrupção da mobilidade
c) O/A aluno/a deverá obrigatoriamente comunicar por escrito ao ISEG, a sua desistência.

Artigo 13.º

(Matrícula e propinas)

Durante a realização do Programa, o/a aluno/a deve estar matriculado no ISEG, e efetuar o regular pagamento de propinas dentro dos prazos fixados.

Artigo 14.º

(Confirmação de chegada/partida)

O/A aluno/a tem de enviar ao IMO, no prazo máximo de 15 dias após o final da mobilidade, a confirmação da data de chegada e de partida (formulário próprio para o efeito), devidamente assinada e carimbada pela instituição de acolhimento.

Artigo 15.º

(Entrega de documentos)

O/A aluno/a deve proceder à entrega de toda a documentação solicitada pelo IMO, dentro dos prazos definidos para o efeito. Caso contrário, aplicar-se-á o exposto na alínea a) do Artigo 12.º.

Artigo 16.º

(Reconhecimento de estudos)

a) As unidades curriculares realizadas com aproveitamento na Instituição de Acolhimento, e que no Contrato de Estudos correspondem a unidades curriculares obrigatórias do ISEG, são reconhecidas como tais. O número de ECTS a atribuir a estas unidades curriculares é o número de ECTS da correspondente unidade curricular do ISEG.
b) As unidades curriculares realizadas com aproveitamento na Instituição de Acolhimento, e que no Contrato de Estudos são consideradas unidades curriculares optativas do ISEG, são reconhecidas como tais. Será creditada a designação de origem da unidade curricular e o o número de ECTS de origem atribuído pela Instituição de Acolhimento.

c) A formação académica dos alunos do ISEG que realizem um período de mobilidade no âmbito de um programa de intercâmbio será creditada na sua totalidade, desde que tenha sido previamente aprovada pelo coordenador departamental e/ou pelo IMO, em Acordo de Reconhecimento Académico.

d) Nos casos em que a mobilidade dos alunos é realizada fora do âmbito do Programa Erasmus +, não sendo disponibilizada informação sobre créditos em ECTS, os alunos deverão apresentar programas mais detalhados com a indicação da carga horária das unidades curriculares. A creditação será realizada conforme tabela representada abaixo.

Tabela n.º 1

Conversão de horas letivas em ECTS

(apenas para instituições fora do programa Erasmus +, sem informação ECTS)

Horas/semestre	Créditos a atribuir pelo ISEG
+45	6 ECTS
40-45	5 ECTS
35-39	4 ECTS

Se a carga horária das unidades curriculares se localizar fora destes intervalos, a coordenadora institucional dará o seu parecer final quanto ao número de ECTS a creditar.

Artigo 17.º

(Reconhecimento de classificações)

a) No final do Programa e, após a receção do certificado de aproveitamento (*transcript of records*), emitido pela Instituição de Acolhimento, que atesta a realização do Contrato de Estudos acordado e os respetivos resultados finais, o IMO procederá à análise e conversão das classificações obtidas na universidade de acolhimento, para as classificações do ISEG.

b) Para efeito de atribuição de classificações finais no ISEG, aplica-se a correspondência entre as classificações da escala numérica portuguesa e a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida em mobilidade. Como instrumento para esta análise, poderá recorrer-se às classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações, quando essa informação for disponibilizada.

c) A Instituição de Acolhimento deverá enviar a distribuição das classificações finais obtidas pelos alunos aprovados nas unidades curriculares. Quando esta condição não se verificar e a classificação da escala europeia abranger, pelo menos, duas classes, a classificação numérica a atribuir pelo ISEG corresponderá à primeira destas (classe mínima).

d) Após a análise e conversão das classificações para a escala nacional o/a aluno/a recebe, por *e-mail*, o "memorando de creditação" com os resultados obtidos. Após a receção do documento referido, o/a aluno/a terá um prazo de 5 dias úteis para comunicar, por escrito, ao IMO, caso pretenda prescindir de uma ou mais das creditações atribuídas.

e) A validação da conversão das classificações obtidas em mobilidade será feita pelo Conselho Científico em cumprimento no disposto no artigo 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 18º

(Incumprimento)

a) O incumprimento das normas do Programa e deste regulamento, bem como do Contrato de Estudos, pode determinar sanções como:
   i) o não reconhecimento do período de estudos;
   ii) a suspensão do processo administrativo no ISEG;
   iii) a devolução total ou parcial da bolsa eventualmente concedida.

b) As sanções previstas em i) e ii) da alínea anterior são aplicadas pelo Coordenador Institucional dos Programas de Mobilidade do ISEG, após a audição do/a aluno/a e receção da informação da Instituição de Acolhimento.

c) A sanção prevista em iii) da alínea a) é aplicada pelo Núcleo de Mobilidade da Universidade de Lisboa.

Artigo19.º

(Comportamento do/a aluno/a)

a) Na Instituição de Acolhimento, o/a aluno/a deve adotar um comportamento que honre o ISEG e a Universidade de Lisboa.

b) A violação do disposto na alínea anterior, valorada pela Instituição de Acolhimento, pode ter como consequência a imediata suspensão da bolsa de estudo financiada, se existir, e a perda do estatuto de Estudante em Mobilidade, sendo o/a aluno/a(a) notificado de que deve regressar.

c) As sanções previstas na alínea anterior são aplicadas pelo Coordenador Institucional dos Programas de Mobilidade do ISEG, após receção de informação da Instituição de Acolhimento e audição do/a aluno/a.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua assinatura e aplica-se a todos os Programas em funcionamento a partir do ano letivo de 2020/2021.

Artigo 21.º

(Dúvidas)

Todas as dúvidas sobre a aplicação e interpretação deste regulamento serão esclarecidas pela Presidência do ISEG e pelo Coordenador Institucional dos Programas de Mobilidade do ISEG.